



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Sexta-feira – 05 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição nº 83

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 711/2020



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ  
ÖÖÜÖÄ  
ÜÖÜXÖÜÄ  
ŠVÖÆ Æ G F  
FÌ Î €€€FÌ G

Öä ääij Ää ) \*ÄÄ\* ÄÜÖÖÄ  
ÖÖÜÖÄÜÖÜXÖÜÄ  
ŠVÖÆ Æ G F FÌ Î €€€FÌ G  
ÖÄÄÄ ÜÜÖÖÖÜÖÜÖÄ  
ÜÖÜXÖÜÄ  
ŠVÖÆ Æ G F FÌ Î €€€FÌ G  
INÖP äääÄ \*Ääij ää ääij INÖP ää ä  
[ \*MÈ €€H €I €€€FÌ G  
ÜÄä ( ) MÄä ÄäÄ Ää ää ÄÄÄ Ä  
ä & ( ) c  
ŠVÖÆ Æ G F FÌ Î €€€FÌ G  
ÖÄÄÄÜÖÖÖÄ ÆÄ ÄÄÄ FÈÇFÈ€

## Acompanhe!

## DECRETO Nº. 711/2020

De 05 de junho de 2020

**Dispõe sobre a unificação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**Considerando** que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

**Considerando** a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

**Considerando** a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

**Considerando** que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos e confirmados no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** a necessidade de melhorar a comunicação com a população do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** necessidade de facilitar o entendimento da população do Município de Entre Rios/BA, quanto às medidas tomadas para controle de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Unificam-se, através desse Decreto, todas as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.

## **DA CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 2º.** Fica mantido o decreto de situação de calamidade pública no Município de Entre Rios/BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, estabelecida no Decreto Municipal nº 669/2020.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da calamidade pública, fica mantido a quarentena no âmbito do Município de Entre Rios/BA, cujo prazo foi alterado pelo Decreto nº 710/2020, estando compreendido entre 01 de junho de 2020 e 15 de junho de 2020, passível de prorrogações.

## **DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

**Art. 4º.** As atividades comerciais do município estão liberadas, respeitando o limite de atendimento de número máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, das 08h00min as 14h00min, sendo

obrigatória a disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários, bem como a utilização de EPI por todos os funcionários do estabelecimento.

§ 1º. Os serviços abaixo descritos, **possuem número máximo de atendimento próprio**, quais sejam:

I - supermercados, atacadistas, pequenas mercearias e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, cuja quantidade de entrada de pessoas por vez será indicada pela vigilância sanitária, levando em consideração o tamanho do estabelecimento, bem como gerando relatório, apresentando os parâmetros de avaliação e dando conhecimento da situação ao proprietário do estabelecimento;

II - Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;

III - Serviços bancários, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;

IV - Lotéricas e correspondentes bancários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

V - Padarias, limitando-se ao atendimento externo e/ou delivery;

VI - Serviços funerários, respeitando o limite de 10 (dez) pessoas por vez;

VII - Salões e estúdios de beleza, apenas com horário marcado e sem a formação de fila de espera.

VIII - Borracharias, limitando-se a entrada de apenas 02 (duas) pessoas por vez.

IX - Comércio de produtos e serviços veterinários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

X - Distribuidoras de água, apenas em serviço delivery.

§ 2º. O **horário de funcionamento** estabelecido no caput deste artigo não se aplica à atividades desenvolvidas pelas farmácias, padarias, serviços funerários, postos de combustíveis, lanchonetes e restaurantes em serviço delivery, mercados e mercearias, comércio de produtos/serviços veterinários e lojas de materiais de construção, distribuidoras de água em serviço delivery, clínicas médicas e odontológicas (apenas para casos de urgência);

§ 3º. Permanecem suspensas as seguintes atividades, enquanto durar o período de quarentena, podendo ter seu prazo alterado conforme a necessidade:

I - Academias de Ginástica;

II - Clubes recreativos;

III - Ginásios esportivos públicos e privados;

IV – Estádio Municipal;

V - Casas de Espetáculos, shows e festas;

VI – Biblioteca Municipal;

VII - Bares, cafés, pubs e restaurantes situados em clubes ou postos de combustíveis;

VIII – Lojas de conveniência dos postos de combustíveis.

§ 4º. Os serviços de alimentação ofertados por restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão ser realizados APENAS através de serviço delivery;

§ 5°. As igrejas deverão se abster da realização de cultos, missas, eventos e reuniões de quaisquer espécies, durante o período estabelecido neste Decreto Municipal, e em suas possíveis prorrogações, independentemente do número de frequentadores, visando facilitar a efetivação do quadro de isolamento social no território municipal, em observância ao quanto estabelecido na decisão judicial acima indicada;

§ 6°. Fica suspensa, no prazo da quarentena, a realização de quaisquer eventos e festas, de qualquer natureza, que ocasionem qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado;

§ 7°. Fica suspensa, no prazo da quarentena, a realização de quaisquer eventos esportivos no município, em local público ou privado;

§ 8°. As disposições contidas neste artigo, passam a vigor a partir do dia 06 de junho de 2020.

## DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 5°.** É de responsabilidade de cada estabelecimento a organização das filas, fazendo respeitar a distância mínima 1,5m entre as pessoas, inclusive, na sua parte externa.

**Art. 6°.** As atividades autorizadas a funcionar deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários, bem como a utilização de EPI por todos os funcionários do estabelecimento.

**Art. 7°.** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de informação à Vigilância Epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios - BA, por parte de todo empregador, quer seja pessoa jurídica ou física, que realize suas atividades dentro do território deste município, quanto aos casos suspeitos de COVID-19 de qualquer um de seus funcionários e/ou colaboradores.

**Art. 8°** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 9°.** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de informação à Vigilância Epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios - BA, por parte de todo empregador, quer seja pessoa jurídica ou física, que realize suas atividades dentro do território deste município, em caso de confirmação de teste positivo para COVID-19 de qualquer um de seus funcionários e/ou colaboradores, apresentando a listagem de todos os seus funcionários e/ou colaboradores e prestadores de serviços, com nome completo, telefone e endereço dos mesmos, em até 24h após a aludida confirmação.

**Art. 10.** - Fica estabelecida, caso verificada a situação do artigo anterior, a obrigatoriedade de realização compulsória de coleta de amostras clínicas, por parte de todo empregador, quer seja pessoa jurídica ou física, que realize suas atividades dentro do território deste município, de todos os

seus funcionários e/ou colaboradores e prestadores de serviços, comunicando a Vigilância Epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios – BA, para viabilizar a realização de testes pela Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios - BA, para detecção de COVID-19.

**Art. 11.** - Em caso de confirmação de casos positivos, sejam os funcionários contaminados, imediatamente, afastados de suas funções laborais, possibilitando o seu isolamento e quarentena.

**Art. 12.** - Em caso de descumprimento das medidas acima indicadas, será avaliada a interdição da empresa, que realize suas atividades dentro do território deste município, pelo período de 14 (catorze) dias.

## DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Art. 13.** Fica proibida a entrada de veículos de transporte de passageiros, **no âmbito territorial do município de Entre Rios/BA**, de qualquer espécie, **originários de outros municípios**, independente de quantidade de passageiros e empresa/cooperativa que preste o serviço, pelo prazo estabelecido neste decreto.

**Art. 14.** Fica estabelecido que a circulação do transporte alternativo no território do município de Entre Rios/BA, realizados para o transporte de moradores residentes na zona rural do município até sua sede, bem como da região litorânea até a sede do município, está liberada, restringindo-se o embarque de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada veículo, recomendando-se a utilização de máscaras por todos os ocupantes dos veículos em questão.

§ 1º. O proprietário/motorista do transporte deve disponibilizar, obrigatoriamente álcool 70%, para que os passageiros possam realizar higienização de suas mãos;

§ 2º. Deverá ser evitado o embarque de passageiro que apresentar qualquer espécie de sintoma gripal;

§ 3º. Os ônibus, vans, veículos de táxi e os capacetes de moto-táxi devem ser higienizados diariamente, com produtos saneantes, nas superfícies de contato com passageiros;

§ 4º. O transporte alternativo oriundo região litorânea até a sede do município só poderá ser realizada pelos cooperados da COOTARER E COOPERCOSTA.

**Art. 15.** Fica determinado o fechamento turístico das praias do município de Entre Rios/BA, por tempo indeterminado, havendo fiscalização de entrada e saída, bem como circulação de pessoas, pelos órgãos competentes.

**Art. 16.** O transporte dos trabalhadores de empresas instaladas em regiões próximas ao território da sede do município de Entre Rios/BA, poderão ser realizados, desde que comprovada a situação do trabalhador, através de documento assinado e carimbado pela empresa a que está vinculado, bem como demonstrada a sua necessidade de saída e entrada no território acima indicado.

**Art. 17.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será

caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à aplicação das sanções abaixo descritas.

**Art. 18.** O quanto determinado no art. 14 deste Decreto passará a vigor a partir do dia 08 de junho de 2020.

## DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 19.** Fica estabelecido que poderão realizar a fiscalização e autuação das infrações relacionadas ao descumprimento das medidas preventivas determinadas neste Decreto:

- I - os agentes da vigilância sanitária;
- II - os agentes da vigilância epidemiológica;
- III - os fiscais de obras e posturas;
- IV - os fiscais de tributos e;
- V - os agentes de fiscalização ambiental;
- VI - agentes da guarda municipal;
- VII – agentes nomeados para esse fim.

**Parágrafo único.** – Sempre que se fizer necessário, os servidores indicados nos incisos anteriores, deverão solicitar auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia, para se fazer aplicar as medidas devidas, encaminhando para a Procuradoria Geral do Município de Entre Rios/BA, todas as demandas que se fizerem necessária a judicialização.

**Art. 20.** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o descumprimento das medidas preventivas determinadas neste Decreto:

- I - na primeira autuação, advertência;
- II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III - na terceira autuação, cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa no importe no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro.** - No caso de aplicação do quanto disposto no inciso III deste artigo, a expedição de novo alvará de funcionamento deverá seguir as vias ordinárias, buscando-se realizar através do órgão competente, somente após a revogação/finalização Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

**Parágrafo segundo.** – O quanto estabelecido neste artigo, se aplica aos Transportes Alternativos do município de Entre Rios/BA.

## DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

**Art. 21.** Ficam suspensas, as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada do município, pelo prazo da quarentena.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação baixará ato regulamentar no sentido de garantir

a destinação de atividades escolares aos alunos da rede municipal de Ensino, visando, mesmo com a suspensão, a manutenção de ações de aprendizagem do corpo discente.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 22.** Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 12, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 12, não é aplicável aos:

I - aos Secretários, Procuradores, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23.** Fica suspenso o atendimento ao público, pelo prazo da quarentena, nos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, assegurada a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

**Art. 24.** Ficam suspensas as atividades dos Serviços de Convivência, CRAS, CREAS, PIS, Bolsa Família, SINE, Benefícios Eventuais, AEPETI, pelo prazo da quarentena.

**Parágrafo único.** Os casos que necessitem de atendimento imediato, em face de prazos definidos pelo programa, serão tratados de forma individualizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 25.** Ficam suspensas, pelo prazo da quarentena, as visitas no Hospital Municipal Prof. Edgard Santos e aglomeração de acompanhantes, permanecendo apenas 01 (um) acompanhante fco para as gestantes, os idosos e menores de idade;

**Art. 26.** Os responsáveis pela administração e manutenção do terminal de ônibus, deverão ampliar e reforçar os serviços de higienização do referido equipamento, visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, pela via de contato físico.

**Art. 27.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, férias e licenças dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios/BA;



**Art. 28.** Deverão ser retomados os serviços administrativos de todas as unidades escolares públicas municipais, em regime de escala, com período dirário de 06h (seis horas) por equipe, composta por 04 (quatro) pessoas, visando evitar a aglomeração, mantendo a suspensão apenas das atividades educacionais, nos moldes dos decretos anteriores.

**Art. 29.** Durante a quarentena fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal, devendo a Secretaria de Transportes garantir atendimento mínimo à população.

**Art. 30.** Fica mantida, nas vias de entrada e saída do município de Entre Rios/BA, de barreira epidemiológica e de fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse Decreto, para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

## DA FEIRA LIVRE

**Art. 31.** Fica autorizado o funcionamento da Central de Abastecimento do Município de Entre Rios/BA (Feira Livre), apenas para fornecimento dos gêneros alimentícios, estando terminantemente proibido o acesso de feirantes oriundos de fora do território deste município.

§ 1º. As bancas da Feira Livre deverão ser distribuídas de forma intercalada, visando permitir o maior distanciamento possível entre os frequentadores;

§ 2º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção individual;

§ 3º. O funcionamento da Central de Abastecimento se dará apenas aos sábados;

§ 4º. O quanto disposto neste artigo vigorará a partir do dia 08 de junho de 2020;

§ 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à aplicação das sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 685/2020.

**Art. 32.** Fica prorrogado o prazo do auxílio instituído no Decreto Municipal nº 695/2020, por mais 30 (trinta) dias.

## DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 33.** Fica determinado que a Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA deverá prestar apoio efetivo à Comissão de Fiscalização de cumprimento das medidas determinadas para o combate da pandemia da COVID-19.

**Art. 34.** A Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA, além do quanto disposto no artigo anterior, deverá prestar efetivo apoio nas barreiras sanitárias instaladas nas vias de acesso à sede do município e às comunidades de Subaúma, Porto de Sauípe e Massarandupió.

**Art. 35.** A Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA deverá, no que couber, atender às solicitações oriundas da comissão indicada no art. 1º deste Decreto, bem como da Secretária

Municipal de Saúde.

**Art. 36.** O Comandante da Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA, deverá viabilizar e organizar escala do seu efetivo, visando garantir a presença de Guardas Municipais, nas ações que tratam este Decreto, em todos os dias da semana.

## **DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 37.** Para o enfrentamento da situação ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo do já previsto nos decretos anteriores, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação emergencial.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação emergencial, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

## **DA VIGÊNCIA**

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 05 de junho de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**